



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 1.734, de 05 de junho de 2019.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
FORMA EMERGENCIAL DE 01 (UM)
FISIOTERAPEUTA, PARA TRABALHAR
NO MUNICÍPIO DE AMARAL
FERRADOR, POR TEMPO
DETERMINADO.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter de urgência, por razões de excepcional interesse público, 01 (um) fisioterapeuta (pessoa física e/ou jurídica) para trabalhar na área da Saúde, no Município de Amaral Ferrador.

Art. 2º - A contratação terá o prazo de até 06 (seis) meses podendo ser renovado por igual período, por conveniência administrativa, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º - A contratação do referido profissional dar-se-á mediante processo seletivo em conformidade com as condições legais.

Art. 3º - O contratado perceberá a importância de até R\$ 2.437,50 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais com cinquenta centavos) mensais, sendo o valor de cada sessão realizada R\$ 32,50 (trinta e dois reais com cinquenta centavos) para no máximo de 75 (setenta) sessões mensais, agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

0701.1030100672.026 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde - ASPS

3.1.90.04.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

0702.1030100672.033 – Manutenção do PAB Fixo

3.3.90.04.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de junho de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração